



## Acórdão n.º 135 - 2019/2020

N.º Processo: 135/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 16/02/2020 - Hora: 11:00 - Local: Santarém

### Clubes:

- **Visitado:** Viver Santarém (VS)
- **Visitante:** Clube Oriental de Lisboa (COL)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Jaime Rocha e Francisco M. Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **"Ambas as equipas não apresentaram treinador, sendo que a equipa V.S. justificou junto da mesa, através de atestado médico, a falta do seu treinador."**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. "O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que **"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado"**,





admitindo-se, "**com carater extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

**3.1 "O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros".** (Artigo 13.º n.º 4)

**3.2** A equipa VS não apresentou treinador principal no jogo dos autos, mas, tal como resulta do relatório de arbitragem, justificou a sua ausência através da apresentação de um atestado médico comprovativo de tal impossibilidade, tendo assegurado, ainda, a presença no banco da equipa do treinador assistente Rui Gomes como se alcança da análise da acta do jogo.

**3.3** Como tal, a equipa VS observou a norma constante do artigo 13.º do Regulamento de Competições Nacionais de Polo Aquático, uma vez que, não tendo apresentado treinador principal, justificou a falta deste e assegurou a presença no banco de um treinador assistente, o qual, naquele contexto, exerceu legitimamente as funções do treinador principal.

**3.4** Termos em que o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

**3.5** Já, ao invés, a equipa do COL não apresentou treinador principal, nem treinador assistente, nem sequer justificou a ausência daqueles, pelo que, nesta parte, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o COL na pena de €40,00 de multa.

#### **4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:**

- **Punir o Clube Oriental de Lisboa (COL) no pagamento de €40,00 a título de multa pela não apresentação de treinador no jogo dos autos.**
- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 31 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





*Miguel Beça*

Miguel Beça  
(Presidente)

*Daniela Filipo Teixeira de Sousa*

Daniela Filipo Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)

*Filipa Daniela Couto Campos*

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL  
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA  
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

